ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.186, de 04 de novembro de 1986.

Dispõe sobre a criação de "pontos livres" para estacionamento de autos de aluguel e recolhimento de usuarios.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Afora os pontos a que se referem os artigos 24 a 27 da Lei nº 903, de 10 de julho de 1978, e observada a mesma Lei, em seu contexto, o Poder Executivo, considerando as necessidades e conveniências dos usuários, criará pontos especiais de estacionamento e recolhimento de passageiros de taxis, em locais como supermercados, repartições públicas, igrejas, campos de esporte, sociedades, festas populares e outros, onde a concentração de pessoas o justificar.

Art. 2º - Para esses pontos especiais, vulgarmente chamados de "pontos livres", serão fixados dias e horários adequados de funcionamento.

Art. 3º - No ato de criação de cada ponto será fixado o número máximo de veículos que ali poderão estacionar.

Parágrafo único - Esse número também será indicado, de forma visível, em placa própria, no local do ponto.

Art. 4º - Poderá estacionar e recolher passageiros, nos "pontos livres", dentro dos dias e horários que forem estabelecidos para cada um deles, qualquer dos taxis com ponto permanente na cidade de São Sebastião do Caí, tomando-se como limite, na parte norte, a avenida Oswaldo Aranha e a rua Pe. João Wagner.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se o entender necessário, dentro do prazo de trinta (30) dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor dentro de trinta (30) dias da sua publicaçao.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de novembro de 1986.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal